LEI Nº 1.234, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso, pelos usuários das unidades básicas de saúde no município de Colniza/MT e dá outras providências

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Postos de Saúde ficam obrigados aceitar a devolução de medicamentos domiciliares e de uso humano fornecido pelo Sistema único de Saúde, com data de validade vencida ou em desuso.

§1° - Os locais indicados no *caput* deste artigo ficam obrigados a manter dispensador contentor em local visível e de fácil acesso, para que os cidadãos depositem os medicamentos vencidos ou em desuso e conterá a seguinte frase: "Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso".

§2° - Nos locais indicados no caput deverão ser colocadas placas de boa visualização, informando aos interessados como proceder à entrega dos medicamentos vencidos ou em desuso.

§3° - As Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde terão até o dia 01/06/2025 para realizar a estruturação e implementação das ações necessárias para o recebimento dos medicamentos vencidos ou em desuso.

Art. 2º - Os medicamentos recebidos deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, cabendo às unidades de saúde a sua guarda e vigilância,

e serão manuseados com o devido cuidado impossibilitando acesso do material descartado a quem não for competente.

Art. 3° - O Município de Colniza poderá celebrar contratos, através de licitação, nos casos em que não for dispensável, para a correta destinação dos medicamentos vencidos ou em desuso recebidos nas unidades públicas de saúde da rede municipal.

Art. 4° - O disposto nesta lei não exime as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, instituída pelo sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 12.305/2010, bem como o Decreto Federal n° 10.388/2020 e as demais legislações correlatas.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a importância do correto descarte dos medicamentos vencidos ou em desuso, tendo como data base o Dia do Meio Ambiente, dia 05 de junho.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.234, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autor: Vereador PresidenteOseia Pereira Guedes

Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos de uso humano vencidos ou em desuso, pelos usuários das unidades básicas de saúde no município de Colniza/MT e dá outras providências

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Postos de Saúde ficam obrigados aceitar a devolução de medicamentos domiciliares e de uso humano fornecido pelo Sistema único de Saúde, com data de validade vencida ou em desuso.

§1° - Os locais indicados no *caput* deste artigo ficam obrigados a manter dispensador contentor em local visível e de fácil acesso, para que os cidadãos depositem os medicamentos vencidos ou em desuso e conterá a seguinte frase: "Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso".

§2° - Nos locais indicados no caput deverão ser colocadas placas de boa visualização, informando aos interessados como proceder à entrega dos medicamentos vencidos ou em desuso.

§3° - As Unidades Básicas de Saúde e os Postos de Saúde terão até o dia 01/06/2025 para realizar a estruturação e implementação das ações necessárias para o recebimento dos medicamentos vencidos ou em desuso.

Art. 2º - Os medicamentos recebidos deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, cabendo às unidades de saúde a sua guarda e vigilância, e serão manuseados com o devido cuidado impossibilitando acesso do material descartado a quem não for competente.

Art. 3° - O Município de Colniza poderá celebrar contratos, através de licitação, nos casos em que não for dispensável, para a correta destinação dos medicamentos vencidos ou em desuso recebidos nas unidades públicas de saúde da rede municipal.

Art. 4° - O disposto nesta lei não exime as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, instituída pelo sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 12.305/2010, bem como o Decreto Federal n° 10.388/2020 e as demais legislações correlatas.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a importância do correto descarte dos medicamentos vencidos ou em desuso, tendo como data base o Dia do Meio Ambiente, dia 05 de junho.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal